



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 74/2024¹

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²

Os Vereadores do Município de Igarapava-SP que abaixo subscrevem,

CONSIDERANDO que vigora no Município a Lei nº 01/2012, de 13 de janeiro de 2012, que fixou o subsídio do Prefeito em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

CONSIDERANDO que, diante do não reajustamento/ atualização, o valor vem sendo corroído pela inflação ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que se fosse aplicado o índice IPCA para reajustamento/ atualização entre os meses 01/2013 e 12/2023, o valor do subsídio do Prefeito seria R\$ 28.202,72, conforme documento em anexo;

CONSIDERANDO que para o Exercício de 2013, a estimativa de receita realizada pela Lei Ordinária nº 538/2012 foi de R\$ 71.470.000,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais) e para o Exercício de 2024, a estimativa de receita realizada pela Lei Ordinária nº 1.141/2023 foi de R\$ 243.174.300,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e quatro mil e trezentos reais), ou seja, um acréscimo de 240%;

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 37 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 20 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; inciso V, art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRIATAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br

CONSIDERANDO que o inciso XI, art. 37, da Constituição Federal estabelece como limite remuneratório, para os Municípios, o subsídio do Prefeito;

CONSIDERANDO, assim, que a não atualização do subsídio do Prefeito tem reflexos imediatos na remuneração dos servidores públicos, que não são agentes políticos e gozam do direito à revisão geral anual prevista no inciso X, art. 37, da Constituição Federal, a qual, contudo, fica “paralisada” para aqueles que atingiram ao teto;

CONSIDERANDO que recentemente foi publicada a Lei Complementar nº 94/2024, DOM 27.03.2024, que fixou a remuneração inicial dos Médicos PSF em R\$ 15.000,00, isto é, no limite máximo do funcionalismo público do Município;

CONSIDERANDO que o último nível e grau da carreira para Médico PSF chega ao valor de R\$ 22.656,57;

CONSIDERANDO que essa prática equivale a dar com uma mão e retirar com a outra, já que, embora crie plano de carreira para os Médicos PSF, inviabiliza sua evolução;

CONSIDERANDO a existência de outros servidores no Município nas mesmas condições, tendo seus direitos conquistados ao longo de anos obstados pela ausência de atualização do subsídio do Prefeito;

CONSIDERANDO o princípio da anterioridade, que veda a revisão do subsídio do Prefeito dentro da mesma legislatura, de modo que a não fixação neste ano para 2025 manterá a situação, no mínimo, até 2029;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo é o órgão legitimado à propor a fixação do subsídio do Prefeito, na forma do inciso V, art. 29, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação deve ocorrer antes dos 180 dias de finalização do mandato, na forma do inciso XXI, art. 30, da Lei Orgânica Municipal e inciso II, art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRIATAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

Requerimento nº 74/2024 – Vereador Carlos Roberto Rodrigues Lima - Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br

CONSIDERANDO que a fixação do subsídio do Prefeito importa em aumento de despesas, exigindo-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal previstas no art. 17 para o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, vêm respeitosamente diante de Vossa Excelência, Senhor Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, **REQUERER** as seguintes informações/ documentos:

- 1) Em atenção ao disposto no inciso I, art. 16, da LC 101/00 - LRF -, observando o exercício que deva entrar em vigor e os dois subsequentes, qual a estimativa do impacto orçamentário e financeiro na fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, respectivamente, nos valores de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais)?
 - 1.1 Considerar o ano de 2025 como exercício em que deva entrar em vigor a fixação;
 - 1.2 Informar, na estimativa realizada, as premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- 2) Há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA-, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA – e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – na fixação do subsídio do Prefeito e Vice nos valores mencionados no item anterior?
- 3) Considerando que entrará em vigor e produzirá efeitos somente a partir de 01.01.2025, a fixação dos subsídios, na forma mencionada do item 1, afetará as metas de resultados fiscais?
Na eventualidade de ser positiva a resposta, justificar.
- 4) Há medida(s) de compensação genericamente prevista(s) para a hipótese de fixação?
- 5) Na eventualidade de ser negativa a resposta, considerando que entrará em vigor somente em 2025, é possível adequação na proposição da Lei Orçamentária Anual mediante redução de despesas, conforme preceitua o §2º, art. 17, da LRF?
- 6) Na hipótese de não ser possível a redução permanente de despesas, é possível considerar que a fixação em valor aquém à efetiva atualização dos 12 anos de inflação não implica em aumento real, mas mera recomposição?

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRIATAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

Requerimento nº 74/2024 – Vereador Carlos Roberto Rodrigues Lima - Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br

Considerar o incremento em 240% da estimativa realizada para o ano de 2013 em relação ao ano de 2024;

- 7) A fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito nos valores mencionados no item 1, bem como os respectivos incrementos pela elevação do teto, observará o limite de despesa com pessoal de 54% para o Executivo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal?
Em caso de resposta negativa, trazer detalhadamente os dados, a metodologia e o montante que seria possível fixar sem suplantar o limite previsto na LRF.
- 8) Quais os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas que recebem em valores iguais ou superiores ao teto?
Encaminhar os nomes acompanhados dos respectivos valores, depois de deduzidas as verbas de caráter indenizatório.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 30 de abril de 2024.



CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 021052414:30hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRIATAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.